

CONTRATO Nº 075/2015

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM**, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.567.835/0001-59, com sede na Rua Célia de Souza, nº 55, Sagrada Família; CEP: 31030-500, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo **Sr Petrônio Melo Corrêa**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M-37.606 SSP/MG CPF: 104.299.136-72 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. **198/2015**, Dispensa nº **026/2015**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, conforme proposta de trabalho apresentada pelo IMAM, que passa a integrar este Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo para realização dos trabalhos ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento, prazo este prorrogável por igual período, a critério das partes, desde que necessário à melhor execução dos serviços ou por outro motivo devidamente justificável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente pelo repasse dos valores das inscrições efetuadas pelos candidatos, depositados diretamente em conta corrente da Prefeitura até o valor máximo estimado de **R\$ 240.320,00** (duzentos e quarenta mil e trezentos e vinte reais), referente a somatória das estimativas do Concurso Público R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) e do processo seletivo R\$ 145.820,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais), considerando uma estimativa de 2.830 (dois mil e oitocentos e trinta) candidatos conforme tabela abaixo:

PROCESSO SELETIVO

EMPREGO	VENCIMENTO INICIAL	TAXA DE INSCRIÇÃO	Estimativa	
			CANDIDATOS	VALOR MÁXIMO A REPASSAR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde CIAC	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde Santo Antonio	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde Santa Luzia	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural I	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural II	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde Avenida	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde Varginha	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00
Agente Comunitário de Saúde N. Sra Fátima	R\$ 1.095,00	55,00	50	2750,00

Assistente Social do NASF	R\$ 1.558,74	78,00	250	19.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	R\$ 1.322,70	66,00	150	9.900,00
Auxiliar de Saúde Bucal CEO	R\$ 1.322,70	66,00	100	6.600,00
Cirurgião Dentista – pré atuação periodontia	R\$ 2.164,91	108,00	30	3.240,00
Cirurgião Dentista – pré atuação endodontia	R\$ 2.164,91	108,00	30	3.240,00
Cirurgião Dentista – pré atuação em cirurgia oral	R\$ 2.164,91	108,00	30	3.240,00
Cirurgião Dentista	R\$ 2.164,91	108,00	30	3.240,00
Dentista de Estratégia de Saúde Bucal	R\$ 4.676,22	120,00	250	30.000,00
Educador Físico do NASF	R\$ 1.558,074	78,00	100	7.800,00
Enfermeira do CAPS-AD	R\$ 3.117,48	100,00	50	5.000,00
Fisioterapeuta do NASF	R\$ 1.558,74	78,00	120	9.360,00
Medico do ESF	R\$ 9.832,69	160,00	60	9.600,00
Medico Psiquiatra do CAPS-AD	R\$ 5.940,00	130,00	30	3.900,00
Nutricionista do NASF	R\$ 1.558,74	78,00	250	19.500,00
Psicólogo do NASF	R\$ 1.558,74	78,00	150	11.700,00
Total			1630	145.820,00

CONCURSO PÚBLICO

			Estimativa	
Professor	R\$ 1.695,45	84,00	1000	84.000,00
Cozinheiro	R\$ 793,62	39,00	100	3.900,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.322,70	66,00	100	6.600,00
Total			1200	94.500,00

Para o acerto do repasse das arrecadações será considerado somente o valor máximo total estimado em detrimento das estimativas por cargo. Caso a arrecadação com as taxas de inscrição não atinja o valor máximo total estimado, o IMAM será remunerado multiplicando-se o número de candidatos inscritos pela taxa de inscrição de cada cargo. Caso o valor ultrapasse o limite máximo, a diferença será retida como receita da Prefeitura Municipal.

Do total repassado, será reduzida, para cálculo do repasse para o IMAM, a cobrança bancária referente ao boleto de cobrança da taxa de inscrição, que não deverá ultrapassar o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), a cobrança acima do valor citado, demais encargos e taxas bancárias serão de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do custo de execução do Concurso Público/Processo Seletivo será efetuado em três parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na seguinte forma:

- 60 % (sessenta por cento) até 10 (dez) dias após o término das inscrições;
- 35 % (trinta e cinco por cento) até 10 (dez) dias após a realização das provas;
- 05 % (cinco por cento) até 10 (dez) dias após a entrega do resultado final;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por força do presente contrato caberá ao IMAM a realização dos Concursos Públicos/ processo seletivo para recrutamento de servidores para o Quadro de Pessoal do MUNICIPIO, compreendendo as seguintes etapas:

- Elaboração do Edital do Concurso Público/Processo Seletivo, em conjunto com o MUNICIPIO;
- Assessoria jurídica;
- Trabalho conjunto com a Comissão de Concurso designada pelo Prefeito Municipal cujo objetivo é acompanhar e atestar toda a clareza e transparência do processo;
- Elaboração dos programas das provas;
- Inscrição dos candidatos ao concurso público/processo seletivo;
- Elaboração das provas concurso público/processo seletivo;
- Aplicação das provas concurso público/processo seletivo;
- Correção eletrônica das provas;
- Pontuação e classificação dos candidatos;
- Análise de pareceres sobre eventuais recursos;
- Emissão de resultados finais do processo seletivo;
- Emissão de listagem para convocação de aprovados;
- Emissão de cadastro de concorrentes;

N. Atendimento ao candidato pelo site e por atendimento telefônico.

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CITADAS ACIMA A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ainda por força do presente Instrumento, em contrapartida, caberá ao Município de Itajubá/MG:

- A. Criar uma Comissão de Concurso Público com objetivo de acompanhar e atestar toda a clareza e transparência do processo;
- B. Designar servidores do MUNICÍPIO para colaborarem com os técnicos do IMAM em todas as fases do Concurso Público;
- C. Facilitar o acesso dos técnicos do IMAM às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- D. Facilitar o contato dos técnicos do IMAM com as chefias e autoridades municipais, bem como as entidades representativas dos servidores e dirigentes de outras instituições para a realização das provas dos Concursos Públicos;
- E. Publicar e divulgar os editais dos Concursos Públicos;
- F. Ceder ou providenciar locais para que o IMAM utilize como Posto de Informações e realização das provas dos Concursos Públicos;
- G. Manter plantão médico, e/ou ambulância durante o período de realização das provas, como também indicar representante(s) para eventuais ocorrências de ordem administrativa;
- H. Tomar em tempo hábil as decisões que se fizerem necessárias ao andamento dos trabalhos.
- I. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- J. Ceder ou providenciar local público com 1 (um) computador, com internet e impressora, para que o IMAM utilize durante o período de inscrições;

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O descumprimento das Cláusulas e Condições do presente ajuste ensejará a sua imediata rescisão, e as perdas e danos decorrentes caso não sejam acordadas entre as parte serão arbitradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através do representante da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **Adilson Martins**, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, 27 de outubro de 2.015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

PETRÔNIO MELO CORRÊA
Diretor-Presidente do IMAM

VISTO DO PROJU